

**COMITÊ INTERFEDERATIVO****Deliberação CIF nº 622, de 10 de novembro de 2022.**

Aprova o Plano de Ação em Saúde do município de Sooretama/ES com ressalvas.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

*Considerando* que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, e que a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo;

*Considerando* as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 09/2018, 27/2020, 62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022;

Considerando a Nota Técnica CT-Saúde nº 74/2022 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida pelo evento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar, com ressalvas, o Plano de Ação do Município de Sooretama em sua versão de novembro de 2022, conforme Nota Técnica CT-Saúde nº 74/2022, o qual deverá ter início em um prazo de 60 dias, contados a partir do envio de nova versão do plano pelo município com o cumprimento das ressalvas apresentadas pela NT CT-Saúde nº 74/2022;

2. Quanto ao pleito de construção de UBS, fica aprovada, no momento, a referente ao distrito de Patrimônio da Lagoa, devendo a restante ser apresentada ao CIF para aprovação mediante reforço da justificativa.

Quanto ao item “fornecimento de repelente”, este deverá ser limitado à população de risco conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3. O monitoramento do Plano deverá ser reportado por meio de relatório finalístico e financeiro quadrimestral pelo município à CT-Saúde e à Fundação Renova;

4. O referido Plano de Ação deverá ser atualizado, mediante concordância do CIF, ao longo da execução do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade;

5. Comunicar ao Juízo o conteúdo da presente deliberação para fins de transparência e visando a afastar alegações de divergência com decisões judiciais vigentes.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 18/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14163804** e o código CRC **37679801**.

---

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 14163804